



**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**  
**Secretaria de Recursos Humanos**  
**Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais**  
**Coordenação Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas**

**Nota Técnica nº 378/2010/COGES/DENOP/SRH/MP**

**Assunto: Pagamento de adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante, gratificação por trabalhos com Raios-X e substâncias radioativas a servidores ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada.**

---

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Refere-se a presente Nota Técnica à necessidade de alteração de procedimento para o pagamento dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante, gratificação por trabalhos com Raios-X e substâncias radioativas, estabelecidos pelos artigos 68 a 70 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pelo artigo 12 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991 e Decreto nº 97.458 de 15 de janeiro de 1989, a servidores ocupantes de cargos em comissão ou função gratificada.

---

**ANÁLISE**

2. Para a caracterização da insalubridade e/ou periculosidade nos locais de trabalho, deverão ser respeitadas as normas estabelecidas para os trabalhadores em geral, de acordo com as instruções contidas na Orientação Normativa, bem assim para a concessão da gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas, e os adicionais de irradiação ionizante, insalubridade e periculosidade.

3. A concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e irradiação ionizante, bem como a gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas, estabelecidos na legislação vigente, são formas de remuneração do risco à saúde dos trabalhadores e tem caráter transitório, enquanto durar a exposição, sendo somente devido um adicional ou gratificação.

4. Para normatizar a matéria, foi emitida a Orientação Normativa SRH nº 2, de 19 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial de 22 de fevereiro seguinte, contemplando proposta construída coletivamente pelo Departamento de Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor, Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais, e técnicos do Ministério da Saúde e do Trabalho e Emprego, tendo sido discutida, também, no Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor – CGASS.

5. O Anexo II da referida Orientação Normativa discorre sobre as atividades não caracterizadoras para efeito de pagamento de adicionais ocupacionais, estabelecendo regra restritiva quanto ao pagamento dos adicionais ocupacionais para aqueles servidores ocupantes de função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo (inciso III).

6. Tendo em vista a restrição desse pagamento e a respectiva repercussão no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SIPEC, constatou-se a necessidade de se suspender, temporariamente, os efeitos do inciso III, do Anexo II, da Orientação Normativa SRH nº 2, de 19 de fevereiro de 2010, até que esta Secretaria de Recursos Humanos conclua os estudos acerca do pagamento dos adicionais a todos os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada, restabelecendo a normalidade dos pagamentos de adicionais ocupacionais que até então vinham sendo executados.

---

## **CONCLUSÃO**

7. Diante dessas considerações, e considerando que o assunto repercute na situação estipendiária dos servidores, afigura-se razoável o restabelecimento dos pagamentos de adicionais ocupacionais aos servidores ocupantes de função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo.

8. Com estes esclarecimentos, submeto o assunto à apreciação da Senhora Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais.

Brasília, 20 de abril de 2010.

**OTÁVIO CORRÊA PAES**  
MAT. SIAPE Nº 0659605

De acordo. Encaminhe-se a presente Nota Técnica ao Senhor Secretário de Recursos Humanos, para fins de deliberação.

Brasília, 20 de abril de 2010.

**VALÉRIA PORTO**  
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais

De acordo. Encaminhe-se a presente Nota Técnica ao Senhor Diretor do Departamento de Administração de Sistemas de Informação de Recursos Humanos, para conhecimento e adoção das providências que o caso requer.

Brasília, 20 de abril de 2010.

**DUVANIER PAIVA FERREIRA**  
Secretário de Recursos Humanos